



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

O Vereador que este subscreve, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N__/2026

Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental de Caxias – PMEAC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental de Caxias – PMEAC, instrumento de planejamento estratégico da política pública de Educação Ambiental no âmbito do Município de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º

O PMEAC fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal de 1988;
- II – na Lei 9.795/1999;
- III – na Lei 12.305/2010;
- IV – nas diretrizes do Ministério da Educação;
- V – na Lei Orgânica do Município;
- VI – no histórico institucional da Educação Ambiental municipal iniciado em 1998.

CAPÍTULO II

DO CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

Art. 3º

A Educação Ambiental no Município de Caxias teve seu marco inicial no ano de 1998, seis anos após a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), com a implementação do Núcleo de Educação Ambiental – NEA.

§1º O NEA foi coordenado por equipe técnica multidisciplinar e desenvolveu ações voltadas aos alunos das redes pública e privada, promovendo palestras, campanhas educativas e projetos interdisciplinares.

§2º No ano de 2001, o NEA foi transferido para a Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o que ocasionou fragilidades na inserção sistemática da Educação Ambiental no currículo escolar.

§3º No mesmo período, o Ministério da Educação consolidava os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's e o programa Parâmetros em Ação: Meio Ambiente na Escola – PAMA, reforçando a Educação Ambiental como tema transversal obrigatório.

§4º O PMEAC reconhece a necessidade de institucionalização permanente da Educação Ambiental na rede municipal, garantindo continuidade administrativa e integração curricular.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º

São princípios do PMEAC:

I – sustentabilidade socioambiental;

- II – interdisciplinaridade e transversalidade;
- III – participação social e gestão democrática;
- IV – equidade e justiça socioambiental;
- V – respeito à diversidade cultural e aos povos tradicionais;
- VI – continuidade das políticas públicas ambientais.

O PMEAC tem como objetivo geral promover a Educação Ambiental em caráter permanente no Município.

CAPÍTULO IV

DA PARCERIA INTERSETORIAL

Art. 5º

A implementação do PMEAC será realizada obrigatoriamente em regime de cooperação técnica, administrativa e pedagógica entre:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º As Secretarias deverão elaborar conjuntamente o plano anual de execução das ações.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a inserção curricular e formação continuada dos profissionais da educação.

§3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente oferecer suporte técnico ambiental e desenvolver ações educativas complementares.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º

Constituem eixos estratégicos do PMEAC:

- I – Educação Ambiental Formal;
- II – Educação Ambiental Não Formal;
- III – Apoio às Escolas Sustentáveis;

- IV – Gestão de Resíduos Sólidos;
- V – Conservação dos Recursos Hídricos;
- VI – Apoio às Unidades de Conservação;
- VII – Combate às Queimadas e Desmatamentos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º

O PMEAC será monitorado por meio de:

- I – relatórios anuais;
- II – reuniões bimestrais do Núcleo Gestor;
- III – indicadores de desempenho socioambiental.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

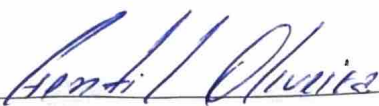
O Plano Municipal de Educação Ambiental de Caxias consolida uma política pública estruturante, reconhecendo sua trajetória histórica iniciada em 1998 com o Núcleo de Educação Ambiental – NEA, e reafirmando o compromisso do Município com a institucionalização permanente da Educação Ambiental no currículo escolar e nas políticas ambientais locais.

A cooperação obrigatória entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente constitui eixo fundamental para garantir continuidade administrativa, integração pedagógica e efetividade das ações.

Com vigência decenal e avaliação periódica, o PMEAC estabelece bases sólidas para a formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com a

sustentabilidade ambiental, fortalecendo o desenvolvimento sustentável do município de Caxias. Na certeza de ser atendido, aguardo **DEFERIMENTO**.

Caxias 23 de Janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Gentil Oliveira", is written over a horizontal line.

GENTIL OLIVEIRA

VEREADOR- PP